



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.065

Rio Branco-AC, 05/12/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora GEROLINA COSTA SILVA, matrícula 304050-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral, por tempo de contribuição**, da senhora **GEROLINA COSTA E SILVA, matrícula 304050-1**, no cargo de Apoio Administrativo Nível I - 25 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos do artigo 5º e § 2º, inciso I da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 628, de 23/12/2020, publicada no DOE nº 12.950, de 30/12/2020.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, ressalvando, no entanto, a incorreção do enquadramento final, pelo que sugeriu o registro da matéria na Referência “8”, adequada ao caso, nos termos da Súmula 02/2016 (fls. 111/113).

A servidora ingressou nos quadros do Estado sem concurso público, em 1º/02/1990 (fls. 13, 20 e 22), como “auxiliar operacional de serviços diversos”, transformado em “apoio administrativo nível I”, pela LCE nº 67/1999, não sendo possível qualquer questionamento a esta altura, quando completou os requisitos para a aposentadoria vinculada ao regime próprio de previdência do Estado.

Foi aposentada no cargo de Apoio Administrativo Nível I, Classe I, Referência “6”, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando deveria ser Classe I, Referência “8”, pois contava com mais de 30 anos na carreira (LCE nº 67/1999, art. 29, § 8º, com a redação da LCE nº 274/2013).

Ante o exposto, considerando-se os precedentes desta Corte de Contas e, em particular, o disposto na Súmula nº 02/2016, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, na referência correta, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Estadual, bem ainda pela notificação da beneficiária, para as providências que entender cabíveis.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora